



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000433243

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2128147-39.2025.8.26.0000

Relator(a): COELHO MENDES

Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 41.990 (DECISÃO MONOCRÁTICA)

COMARCA: SÃO PAULO

ORIGEM: 13ª VARA CÍVEL

JUÍZA 1ª INSTÂNCIA: DRA. CLARISSA RODRIGUES ALVES

AGRAVANTE: ALEXANDRE EDUARDO MARTINS

AGRAVADA: BAALBEK COOPERATIVA HABITACIONAL

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra os benefícios da justiça gratuita concedidos ao requerido, na sentença de fls. 286/291 (autos originários) e mantidos nos embargos de declaração que foram rejeitados de fls. 327/328 (autos originários).

Pretende o agravante, assim, a revogação dos benefícios concedidos ao agravado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É o relatório.

O recurso não merece ser conhecido, porque inadmissível.

O agravo de instrumento é cabível apenas contra decisão interlocutória que indeferir a gratuidade ou que acolher o pedido de revogação.

Todavia, quando a questão for resolvida na sentença, caberá apelação.
nos termos do artigo 101 do CPC.:

Art. 101. Contra a decisão que indeferir a gratuidade ou a que acolher pedido de sua revogação caberá agravo de instrumento, exceto quando a questão for resolvida na sentença, contra a qual caberá apelação.

Na situação dos autos, portanto, verifica-se que não há previsão para a interposição de agravo de instrumento contra a concessão dos benefícios da justiça gratuita à parte contrária.

Diante do exposto, NÃO CONHEÇO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

COELHO MENDES
Relator